



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL Nº 18/2026/PROAES/UFPA

**EDITAL PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO (PBP/MEC)**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital, que regulamenta a concessão de vagas do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC), nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I – DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital se destina a selecionar discentes indígenas e quilombolas vinculados a cursos de graduação da UFPA na MODALIDADE PRESENCIAL, de REGIME extensivo (regular) ou intensivo (intervalar), cursando exclusivamente a primeira graduação, com a finalidade de promover a permanência dos (as) estudantes no curso de graduação.

Art. 2º. A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes nos respectivos cursos de graduação.

Art. 3º. O quantitativo de Bolsas Permanência a ser concedido mês a mês para novas entradas varia de acordo com as vagas disponíveis dentro do quantitativo total que o MEC disponibiliza à Universidade Federal do Pará (UFPA), e deverá ser distribuído na proporção de quarenta por cento (40%) para discentes indígenas e sessenta por cento (60%) para discentes quilombolas.

Parágrafo único. O quantitativo poderá ser ampliado na medida em que ocorra a ampliação do número de Bolsas Permanência disponibilizadas à Universidade Federal do Pará (UFPA) pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º. O valor da Bolsa Permanência é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo o recebimento do benefício condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente determinada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo único. A Universidade Federal do Pará (UFPA) não é responsável pela disponibilização de recurso orçamentário para a concessão da Bolsa Permanência. Compete à UFPA apenas o repasse mensal ao Ministério da Educação (MEC), por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência do MEC (SISBP), dados relativos aos (às) estudantes que fazem jus ao pagamento da Bolsa Permanência, conforme os critérios definidos pelas normativas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ser **discente indígena** nos termos do art. 1º da Convenção no169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 ou ser **discente quilombola** nos termos do Art. 2º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003;

II - Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar);

III - Estar cursando a primeira graduação;

IV - Realizar a sua inscrição de forma correta e completa no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível em <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;

V - Realizar a sua inscrição de forma correta e completa no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) disponível em <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

VI - Comprovar sua condição de pertencimento étnico por meio da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

Art. 6º. Não será assistido (a) por este Edital o (a) candidato (a) que:

I - Não comprove sua condição de pertencimento étnico.

II - Tenha concluído outro curso de graduação, em instituição pública ou privada.

III - Já tenha sido assistido pelo Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC) e tenha ultrapassado o prazo máximo de participação no Programa, de acordo com a Portaria MEC nº 1999/2023, ou o prazo regulamentar para integralização do curso.

Parágrafo único. Não há impedimento relacionado à questão socioeconômica para participação nesta Bolsa, uma vez que se trata de auxílio relacionado à condição de pertencimento étnico indígena ou quilombola, sem a necessidade de reconhecimento de condição de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A inscrição nesta Bolsa Permanência se dá por fluxo contínuo, a qualquer tempo, e deverá ser realizada através de dois Sistemas Gerenciais: o SIGAEST (Sistema Gerencial de Assistência Estudantil) e o SISBP (Sistema de Gestão da Bolsa Permanência), conforme a ordem a seguir:

I - Para realizar a inscrição no SIGAEST, é necessário solicitar previamente a liberação do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) na aba "Programa Bolsa MEC - PBP 2026" pelo e-mail proaescae@ufpa.br. A exigência não se aplica aos calouros ingressantes pelo Processo Seletivo Especial (PSE) para indígenas e quilombolas, cuja liberação ocorre automaticamente no mês de início das aulas;

II - No ato da inscrição no SIGAEST, o (a) candidato (a) deverá preencher os dados cadastrais, enviar seu RG (Registro Geral) e os seguintes documentos: Autodeclaração, Declaração de Pertencimento Étnico, Declaração de Pertencimento Étnico e Residência e Termo de Compromisso, que estão disponíveis para impressão no SIGAEST e também nos anexos de III a IX deste Edital;

III - Após isso, o (a) candidato (a) deverá realizar inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), preencher os dados cadastrais e enviar os seguintes documentos: Autodeclaração, Declaração de Pertencimento Étnico, Declaração de Pertencimento Étnico e Residência e Termo de Compromisso, cujos modelos estão disponíveis para impressão no SIGAEST e também nos anexos de III a IX deste Edital;

§ 1º. Para realizar a inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), o (a) candidato (a) deverá seguir o passo a passo disponível no anexo I deste Edital.

§ 2º. Para realizar a inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), o (a) candidato (a) deverá seguir o passo a passo disponível no anexo I deste Edital.

§ 3º. Para o preenchimento correto dos documentos, o (a) candidato (a) deverá seguir as orientações disponíveis no anexo II deste Edital.

§ 4º. Nos casos em que o (a) discente apresente Declarações emitidas pela FUNAI ou Fundação Palmares, será verificado se estas contêm todas as informações pertinentes solicitadas nos modelos de Declarações fornecidos nos anexos III a IX deste Edital, que couberem ao (à) discente.

§ 5º. Serão aceitas assinaturas manuscritas ou eletrônicas avançadas/qualificadas, inclusive assinatura GOV.BR, desde que seja possível verificar a autenticidade do documento e identificar claramente o (s) signatário (s).

Art. 8º. O (A) candidato (a) deverá realizar a inscrição, obrigatoriamente, nos DOIS sistemas, conforme disposto no Art. 7º.

Parágrafo único. Não será analisada a solicitação do (a) candidato (a) inscrito em apenas um dos sistemas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 9º. As inscrições dos (as) discentes serão analisadas conforme a ordem de inscrição no SIGAEST.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA

Art. 10. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	Etapas	Períodos
1	Publicação do Edital	23 de abril de 2026
2	Período de inscrição online no SIGAEST e SISBP	Fluxo contínuo
3	Entrevista presencial ou online	A qualquer tempo
4	Solicitação de documentação e/ou informações complementares	A qualquer tempo
5	Resultado da Análise	Até 30 dias úteis após a inscrição
6	Período para envio de pendências	Até 15 dias após a comunicação de pendência
7	Resultado da Análise após envio de pendências	Até 15 dias úteis após o encaminhamento de pendência

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE

Art. 11. As análises dos cadastros dos (as) discentes neste processo seletivo observarão a ordem de inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), e serão realizadas pela Equipe Técnica da PROAES.

Art. 12. Como subsídios para as análises, podem ser realizadas as seguintes ações:

I - Entrevista: consiste na convocação do (a) discente para realização de entrevista presencial ou online, a ser realizada por membro da Equipe Técnica da PROAES, quando for considerada necessária a complementação de informações acerca da condição de pertencimento étnico ou de residência após a análise dos documentos encaminhados;

II - Solicitação de documentação e/ou informações adicionais: poderão ser solicitadas documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste Edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica da PROAES, com o objetivo de complementação das informações prestadas através da documentação comprobatória sobre pertencimento étnico e residência, principalmente em caso de discentes não ingressantes pelo PSE para indígenas e quilombolas;

Parágrafo único. O discente será comunicado (a) por e-mail e/ou ligação telefônica, através dos contatos cadastrados no SIGAEST, sobre a necessidade de realização de entrevista ou apresentação de documentações/informações adicionais, com o devido prazo e passo-a-passo para realização dos procedimentos solicitados.

Art. 13. As análises das inscrições dos (as) discentes serão realizadas na seguinte ordem:

I - Inscrições com status SEM ANÁLISE no SIGAEST;

II - Inscrições com status ANÁLISE PENDÊNCIA no SIGAEST.

Parágrafo único. Quando identificadas pendências nos documentos ou informações apresentadas, as inscrições serão reanalisadas conforme a ordem em que os candidatos (as) encaminharem a documentação pendente solicitada no SIGAEST.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO DA ANÁLISE

Art. 14. O (A) candidato (a) deverá acompanhar a sua inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) e no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP). Os resultados prováveis da análise são:

I - Deferido (discente que cumpriu todas as etapas do processo seletivo e atende aos critérios de participação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Programa): teve o seu cadastro ativado no PBP/MEC e, assim, foi incluído no Programa;

II - Pendência (discente que cumpriu parcialmente as etapas do processo seletivo): precisa sanar os motivos apontados no parecer de pendência no prazo estabelecido e sua inscrição passará por nova análise;

III - Indeferido (discente que não atende aos critérios de participação do Programa): teve a solicitação de acesso no PBP/MEC reprovada;

IV - Cadastro Reserva (discente que cumpriu todas as etapas do processo seletivo e atende aos critérios de participação do Programa no momento da análise, porém a sua inscrição não alcançou o número de vagas disponíveis): deverá aguardar a disponibilização de novas bolsas no PBP/MEC;

Art. 15. O resultado da análise será disponibilizado ao (à) candidato (a), via SIGAEST, por meio do acesso individual à sua conta no referido sistema. Para acessar o resultado, o (a) candidato (a) deverá acessar a aba “Programa Bolsa MEC – PBP 2026”.

Art. 16. Os (as) discentes terão seus cadastros ativados no PBP/MEC conforme a ordem de deferimento das inscrições, até o fim do número de vagas disponíveis, seguindo a proporção de quarenta por cento (40%) para discentes indígenas e sessenta por cento (60%) para discentes quilombolas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver discentes indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas aos respectivos grupos no processo de ativação de bolsas, a PROAES acionará a respectiva associação representativa para realização de busca ativa entre os estudantes, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para novas inscrições. Após esse prazo, as vagas remanescentes serão destinadas ao grupo que possuir Cadastro Reserva.

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO RESERVA

Art. 17. A vigência da Bolsa Permanência dependerá do prazo regulamentar do curso de graduação ao qual está vinculado, não sendo necessária a solicitação de renovação por meio de inscrição.

Parágrafo único. A vigência da Bolsa Permanência deverá atender, obrigatoriamente, o disposto nas Portarias MEC 389/2013 e 1.999/2023 e neste Edital.

Art. 18. Será constituído Cadastro de Reserva de discentes selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de bolsas disponíveis neste Edital, considerando o disposto no Capítulo VI.

Parágrafo único. Os (As) discentes em cadastro reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, conforme o disposto no Art. 3º, e serão convocados (as) por ordem do deferimento, observada a proporção de distribuição estabelecida entre discentes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

Art. 19. A autorização para o primeiro pagamento da Bolsa Permanência será realizada da seguinte forma: após a aprovação e deferimento do cadastro do aluno no SISBP e no SIGAEST, a UFPA autorizará o primeiro pagamento da Bolsa Permanência, desde que o (a) discente possua registro de matrícula no período letivo em vigor e esteja frequentando as aulas.

Art. 20. A inclusão dos (as) discentes no Programa de Bolsa Permanência na lista de pagamento dependerá da data de ativação do cadastro no SISBP, observada a “Regra dos 16 dias”.

Parágrafo único. A “Regra dos 16 dias” determina que o pagamento do (a) discente só poderá ser autorizado caso seu cadastro no SISBP tenha sido ativado (aprovado) dezesseis (16) dias antes da data de fechamento da folha de pagamento do Programa Bolsa Permanência. A Regra dos 16 dias foi instituída pelo Ministério da Educação e o calendário de homologações de pagamento (folha de pagamento) do PBP/MEC vigente, que está disponível no anexo X deste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 21. A UFPA não possui gestão sobre a autorização de pagamento (s) retroativo (s), tendo em vista que as parcelas são geradas pelo SISBP (Sistema do MEC/Brasília). Dessa forma, não cabe à UFPA definir qual (is) discente (s) receberá (ão) pagamento (s) retroativo (s).

Art. 22. O recebimento da Bolsa Permanência é realizado em conta benefício gerada pelo Ministério da Educação e dar-se-á da seguinte forma:

I - O (a) discente deverá consultar seu cadastro no SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>) e verificar se há parcela (s) autorizada (s) para pagamento.

II - Caso possua parcela (s) autorizada (s) para pagamento no SISBP, deverá consultar seu número de benefício no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios>) e realizar a impressão da tela contendo o número de benefício.

III - Em posse do número de benefício, deverá dirigir-se à agência do Banco do Brasil que indicou ao fazer seu cadastro no SISBP, munido da documentação básica exigida pelo banco (documento de identificação e CPF), para solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.

Parágrafo único. Para o recebimento da Bolsa Permanência (PBP/MEC) o (a) discente deverá seguir as orientações contidas nos incisos anteriores. NÃO é necessária a abertura de outros tipos de conta (conta corrente, poupança, etc).

Art. 23. A autorização para pagamento da Bolsa Permanência dos (as) discentes incluídos no PBP/MEC é condicionada à efetiva matrícula e frequência do (a) discente nos períodos letivos dispostos no Calendário Acadêmico da UFPA vigente, conforme a modalidade do curso de graduação (extensiva/regular ou intensiva/intervalar).

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. Durante a participação no Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I - Cumprir devidamente as atividades acadêmicas ao longo do curso, visando à integralização curricular no tempo regular previsto;

II - Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com frequência acadêmica mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular (disciplina) cursado por período letivo;

III - Manter-se com Coeficiente de Rendimento acadêmico de no mínimo 5,0 (correspondente ao conceito REGULAR) a cada período letivo;

IV - Não ultrapassar quatro (04) períodos letivos do tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação;

V - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado;

VI - Informar à PROAES qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VII - Informar imediatamente à PROAES em caso de mudança de curso;

VIII - Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

IX - Atender às convocações da PROAES realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site www.proaes.ufpa.br.

Parágrafo único. O não atendimento aos critérios do Inciso III deste Artigo ensejará análise pedagógica individualizada, não implicando necessariamente em desligamento imediato do Programa.

Art. 25. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

apresentar justificativa à PROAES, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, através do e-mail proaescae@ufpa.br.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá imediatamente informar à PROAES para análise da equipe técnica sobre a situação.

CAPÍTULO X – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 26. O Acompanhamento Pedagógico constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos com articulações e parcerias interinstitucionais, que assiste o (a) discente durante o percurso acadêmico.

Art. 27. O (A) discente será acompanhado (a) continuamente durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, que levará em conta os critérios acadêmicos previstos para permanência no auxílio.

Parágrafo único. Caso seja constatado baixo desempenho acadêmico por meio da avaliação da Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, o (a) discente poderá ser convocado (a) para escuta, cabendo à PROAES proceder com o encerramento da concessão do auxílio dos (das) discentes que não comparecerem à chamada.

Art. 28. O (A) discente com dificuldades de ordem pedagógica que possam impactar em seu desempenho acadêmico, deverá solicitar apoio junto à Equipe Técnica Pedagógica da PROAES por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for pessoa com deficiência).

CAPÍTULO XI – DAS ANÁLISES PEDAGÓGICAS ANUAIS

Art. 29. O desempenho acadêmico do (a) bolsista será analisado anualmente pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES com a finalidade de avaliar sua continuidade na Bolsa, mediante verificação nos sistemas institucionais da UFPA, considerando os seguintes critérios cumulativos:

- I - Estar matriculado (a) e frequente nos períodos letivos de recebimento da Bolsa e no período letivo vigente;
- II - Ter obtido Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), durante o recebimento do benefício;
- III - Não ultrapassar quatro (04) períodos letivos do tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação.

§ 1º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados neste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à PROAES, por meio do e-mail proaescae@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for pessoa com deficiência), uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

§ 2º. No decorrer do processo de análise, o (a) discente poderá ser convocado (a) pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, com vistas a sanar possíveis dúvidas sobre o seu contexto acadêmico.

Art. 30. Caso o discente obtenha análise pedagógica DESFAVORÁVEL à continuidade no Programa por não atender aos critérios de permanência no Programa, será notificado através do endereço de e-mail cadastrado no SIGAEST acerca de provável desligamento da Bolsa, com prazo para solicitação de atendimento social com a Coordenadoria de Apoio à Equidade Estudantil (CAE/DEAPE/PROAES).

Art. 31. Mediante avaliação de condição de extrema vulnerabilidade ou risco iminente de evasão por fatores socioeconômicos, a Equipe Técnica da CAE/DEAPE/PROAES poderá proceder com Termo de Repactuação de Compromisso com bolsistas indicados para desligamento da Bolsa, estabelecendo condicionalidades especiais e prazo pré-estabelecido de prorrogação para permanência no Programa.

Parágrafo único. Nos casos de Repactuação de Compromisso após indicativo de desligamento, será obrigatória a participação do (a) bolsista em ações de acompanhamento pedagógico ou apoio acadêmico ofertadas pela PROAES ou parceiros, a fim de garantir a continuidade da Bolsa pelo tempo acordado, mediante comprovação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

de frequência a estas atividades.

CAPÍTULO XII – DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 32. Considera-se “REVOGAÇÃO” a interrupção de pagamento relacionado a algum descumprimento às condições exigidas para participação na Bolsa Permanência, enquanto que a “SUSPENSÃO” se caracteriza pela interrupção de pagamento por período pré-determinado devido à ausência de período letivo vigente ou situações excepcionais de impedimento de frequência às aulas a serem analisadas pela equipe técnica da PROAES, e “ENCERRAMENTO” se configura como desligamento definitivo do Programa.

Art. 33. O pagamento da Bolsa Permanência (PBP/MEC) de discentes de cursos intensivos e interculturais será SUSPENSO durante os períodos extensivos, nos quais não há aulas regulares para este público.

§ 1º. Para discentes de cursos interculturais, o MEC disponibiliza até seis (6) parcelas anuais, referentes aos períodos do “Tempo Universidade”, não sendo possível pagamento adicional, mesmo com matrícula ativa em outros períodos letivos.

§ 2º. No caso de discentes de cursos intensivos com matrícula justificada em períodos extensivos, a possibilidade de pagamento de parcelas adicionais da Bolsa Permanência será avaliada pela equipe técnica da PROAES mediante solicitação do discente pelo e-mail proaescae@ufpa.br com apresentação de comprovante de matrícula e justificativa expressa da necessidade de matrícula no período não-habitual de aulas.

§ 3º. No caso de discentes impedidos de participar das aulas por questões de saúde, puerpério ou outros motivos excepcionais, o pagamento da Bolsa Permanência será suspenso por tempo pré-definido a ser estabelecido pela equipe técnica da PROAES, mediante comprovação da situação através de documentos e relato do discente a ser encaminhado pelo e-mail proaescae@ufpa.br, sendo retomado após o retorno às aulas.

§ 4º. É condição imprescindível a presença de matrícula ativa para a liberação do pagamento da Bolsa Permanência, conforme as normativas do MEC, o que se aplica mesmo em casos de afastamento por questões de saúde, puerpério ou outras condições excepcionais que impeçam a frequência às aulas.

Art. 34. O pagamento da Bolsa Permanência (PBP/MEC) será REVOGADO nos seguintes casos:

I - Se o (a) discente não estiver matriculado no período letivo.

II - Se o (a) discente for reprovado por frequência em todos os componentes curriculares (disciplinas) no período letivo.

III - Se o (a) discente realizar o trancamento do curso de graduação.

IV - A pedido do (a) discente.

Parágrafo único. Em caso de REVOGAÇÃO de Bolsa, o (a) discente receberá notificação por e-mail com comunicação de prazo para justificar ou regularizar a sua situação, a fim de evitar posterior encerramento por não cumprimento dos critérios para permanência no Programa.

Art. 35. A participação no Programa de Bolsa Permanência poderá ser ENCERRADA nos seguintes casos:

I - Se o (a) discente descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a IX do Art. 24 deste Edital;

II - Não efetuar matrícula no período letivo vigente do curso de graduação sem apresentar justificativa plausível;

III – Trancar ou cancelar o curso de graduação;

IV - Obter reprovações por frequência (Conceito “S”) em todos os componentes curriculares de um período letivo, estando em pleno recebimento da Bolsa Permanência;

V - Obter análise pedagógica DESFAVORÁVEL à continuidade no auxílio, após o ciclo de análises pedagógicas anuais realizadas pela PROAES, sem a possibilidade de Repactuação de Permanência na Bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

VI - Integralizar todos os componentes curriculares (disciplinas) do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

VII - Ultrapassar quatro (04) períodos letivos do tempo regular para integralização do curso de graduação;

VIII – Em caso de descumprimento de critérios para permanência no Programa, não comparecer à convocação da PROAES para atendimento, quando houver;

IX - Perder o vínculo institucional, conforme determina os arts. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA, mesmo em casos de mudança de curso de graduação;

X - For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental;

XI - A pedido do (a) discente;

§ 1º. Em casos de mudança de curso de graduação, o discente terá seu cadastro encerrado e, caso deseje, poderá se inscrever novamente no Programa, estando a sua permanência na Bolsa condicionada à data da primeira matrícula no primeiro curso de graduação, conforme Portaria MEC nº 1999/2023.

§ 2º. Os casos de denúncias sobre fraudes em declarações e/ou outros documentos apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES e, se comprovadas, esta decidirá pelo encerramento da participação no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

CAPÍTULO XIII– DA SOLICITAÇÃO DE RETORNO APÓS ENCERRAMENTO

Art. 36. É permitida solicitação de retorno ao Programa Bolsa Permanência do MEC a partir do semestre subsequente ao encerramento, seguindo o mesmo processo de inscrição descrito no Capítulo III deste Edital.

Art. 37. A inscrição no sistema do MEC - SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>) deve ocorrer de forma exatamente igual à primeira, seguindo o passo a passo disponível no anexo I deste Edital.

Art. 38. A inscrição no SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) deverá ser realizada na aba “Solicitação de Retorno PBP/MEC 2026”, após a liberação do CPF do discente para o referido procedimento, a ser solicitada por email encaminhado a proaescae@ufpa.br.

Art. 39. A equipe técnica da CAE/DEAPE/PROAES verificará a existência de parcelas ainda disponíveis para pagamento ao discente no Programa Bolsa Permanência do MEC. Essa informação é apresentada no SISBP, no ato de reativação de um (a) bolsista com cadastro previamente encerrado.

Art. 40. Caso ainda haja parcelas disponíveis para continuidade no Programa, a solicitação será encaminhada para análise da Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, a fim de ser verificada a possibilidade de conclusão do curso na vigência da Bolsa.

Art. 41. Mediante a análise da Equipe Técnica sobre o caso, o pedido de retorno será deferido ou indeferido.

Parágrafo único. Não será possível nova ativação na Bolsa caso o aluno tenha ultrapassado o prazo máximo de participação no Programa, de acordo com a Portaria MEC nº 1999/2023.

Art. 42. Caso a solicitação seja deferida, o (a) discente será ativado (a) ou ingressará no Cadastro Reserva da Bolsa, considerando a prioridade de atendimento aos alunos que ainda não foram atendidos no Programa anteriormente.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Bolsa Permanência concedida é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche.

Art. 44. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 45. Em caso de necessidade de informações adicionais, o (a) discente poderá obtê-las de forma presencial ou remota, nos seguintes locais/contatos:

I – No campus Belém: sala da Coordenadoria de Apoio à Equidade Estudantil (CAE/DEAPE/PROAES), localizada no Bloco K/L, sala L1;

II – Por meio do e-mail proaescae@ufpa.br ou telefone (91) 3201-7346;

III – Nos campi, nas Divisões de Assistência Estudantil, cujos contatos podem ser acessados no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>;

Art. 46. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2026.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria Nº 5314/2024